

## EDITAL Nº 013/2025

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**

### PREÂMBULO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 014/2025, torna público a abertura do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025, CREDENCIAMENTO Nº 010/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Portaria 011/2024 e Resolução 005/2023, do CODANORTE, Decreto nº 11.878/2024 e demais condições fixadas neste Edital.

<b>TIPO: Credenciamento</b>
<b>DATA DE INICIO: 15 de julho de 2025</b>
<b>DATA DE TERMINO: 15 de julho de 2026</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Tupis, nº 437, 1º Andar – Melo – CEP 39.401-068 – Montes Claros/MG</b>

**Observação: O Credenciamento ficará aberto para receber nos inscritos até o dia 15 de julho de 2026, podendo ser prorrogado.**

**A abertura dos envelopes e o primeiro julgamento dos documentos ocorrerá no dia 22 de julho de 2025, às 09h.**

**A documentação deverá ser entregue na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, em envelope lacrado e identificado.**

O presente Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de novos interessados, até o dia 15 de julho de 2026, podendo ser prorrogado, podendo qualquer empresa interessada, após a primeira fase de julgamento, requerer a solicitação do credenciamento, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento.

### **1- DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1** - Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de Telemedicina com foco em Atenção Primária, Promoção e Prevenção de Saúde, incluso consulta em regime de plantão com Clínico Geral e Especialidades mediante agendamento, para atender os municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE, como abaixo descrito:

a) Com a demanda reprimida se tornando cada vez mais presente no serviço de saúde pública, identificado pelo reduzido acesso à assistência e baixa resolutividade, podemos afirmar que o

atendimento ao dispositivo do artigo 196 da Constituição Federal :“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, por si só justifica a aplicação dos serviços de TELEMEDICINA.

b) Um dos maiores desafios para o Sistema Único de Saúde no Brasil é a garantia do acesso a população a integralidade da assistência, compreender as carências existente por consultas especializadas, frente a alta demanda identificadas nos Municípios de abrangência deste consórcio. Por outro lado, destacamos também a escassa disponibilidade de profissionais médicos especialistas para a oferta de serviço, insuficiente para atender a demanda assistencial reclamada pelos municípios.

c) O Consórcio para cumprir seu papel de fomentar as políticas públicas junto aos municípios consorciados, e em parceria na melhoria a assistência à saúde destes municípios, que contam com carência de médicos e especialidades, buscou no serviço da TELEMEDICINA, que é prestação remota de serviços de saúde através da utilização de recursos tecnológicos e de telecomunicações para a troca de informações nos diferentes níveis de atenção à saúde, entre profissionais de saúde, entre médicos e pacientes, facilitando os diagnósticos e tratamentos, a solução para o pronto atendimento e acabar com a demanda reprimida de consultas de especialidades.

d) O serviço da TELEMEDICINA nos municípios além do amplo atendimento na saúde, pode trazer benefícios relevantes com a economia de recursos, reduzindo o custo de locomoção de pacientes, diárias de motoristas, manutenção de veículos, combustíveis entre outros custos, que são gastos no transporte de pacientes as cidades para atendimentos médicos que poderão ser solucionados com o atendimento online através do serviço de telemedicina.

e) Considerando que as teleconsultas de pronto atendimento com médicos clínico geral e especialistas através do processo de agendamento, de forma rápida e eficaz, otimizam as perspectivas de uma assistência integral e ampliada, contribuindo para melhor qualidade de vida do usuário, especialmente pela redução dos deslocamentos e tempo de espera.

f) Considerando ainda, a possibilidade constitucional da evolução do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da execução terceirizada conforme prevê o art. 197 da Constituição Federal “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

g) Por fim, vale mencionar que a Lei Federal nº: 14.510/2022 autoriza e regulamenta o serviço de TELEMEDICINA. Da mesma forma, a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº: 2314/2022. Por sua vez a Portaria GM/MS nº: 1348/2022 regulamenta a TELEMEDICINA no âmbito do SUS.

h) Conclui-se, assim, que a integração entre as unidades de saúde para realização dos processos de consultas, via plataforma de assistência com ênfase em TELEMEDICINA, configurada em eficiente ferramenta para o exercício dos profissionais na área da saúde, que propicia seguro acesso ao paciente em alternativas de atendimento com qualidade.

i) Portanto, com o serviço da TELEMEDICINA os municípios tendem a ganhar pois já vem sendo usado no mundo todo, sendo moderno, seguro e legalizado, estando totalmente de acordo com as normas médicas através de sigilo profissional, guarda e proteção de dados dos atendimentos realizados, e respeitando a Lei nº13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei de Proteção de dados).

j) Por estes motivos, solicitamos a contratação dos serviços de especialidades médicas e Plantão 12h de Médico Generalista para Telemedicina

k) Os serviços serão solicitados pelo município consorciado, e a contratação dos credenciados será realizada mediante seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo

do beneficiário direto da prestação, em razão da inviabilidade de competição, A distribuição de demanda se dará por escolha do beneficiário direto da prestação dos serviços. Este critério com seleção a critério de terceiros permite que o beneficiário direto da prestação de serviço ou fornecimento de bens escolha o profissional ou fornecedor de sua preferência, garantindo a liberdade de escolha e a qualidade do serviço ou produto a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;

**1.2** - A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados descritos na relação abaixo, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados;

**1.3** - Não caberá à Contratada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do Credenciamento (municípios consorciados):

1	AUGUSTO DE LIMA	23	IBIAÍ	45	MONTE AZUL
2	BOCAIUVA	24	IBIRACATU	46	MONTES CLAROS
3	BONITO DE MINAS	25	ICARAÍ DE MINAS	47	NOVA PORTEIRINHA
4	BOTUMIRIM	26	ITACAMBIRA	48	OLHOS D'ÁGUA
5	BRASILIA DE MINAS	27	ITACARAMBI	49	PADRE CARVALHO
6	BUENÓPOLIS	28	ITAOBIM	50	PADRE PARAÍSO
7	BURITIZEIRO	29	JAIBA	51	PATIS
8	CAMPO AZUL	30	JANUARIA	52	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
9	CAPITÃO ENEAS	31	JAPONVAR	53	PINTÓPOLIS
10	CATUTI	32	JEQUITAÍ	54	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	33	JOAQUIM FELICIO	55	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	34	JOSENOPOLIS	56	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	35	JURAMENTO	57	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	36	JUVENILIA	58	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	37	LAGOA DOS PATOS	59	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	38	LASSANCE	60	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	ESPINOSA	39	LONTRA	61	UBAÍ
18	FRANCISCO DUMONT	40	LUISLANDIA	62	VARZEA DA PALMA
19	FRANCISCO SÁ	41	MANGA	63	VARZELÂNDIA
20	GLAUCILÂNDIA	42	MIRABELA	64	VERDELÂNDIA
21	GRÃO MOGOL	43	MIRAVANIA		
22	GUARACIAMA	44	MONTALVANIA		

## 2 – DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DETALHADO DAS ESPECIALIDADES E ATRIBUIÇÕES MÉDICAS

### 2.1 ALERGISTA – ESPECIALIDADE ALERGOLOGIA

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m)capaz e (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade de Alergologia, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE.

### 2.2 CARDIOLOGISTA – ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade de Cardiologia, realizar as atribuições de médico no que se refere ao diagnostico, tratamento e acompanhamento de afecções cardíacas congênitas ou adquiridas.

## 2.3 DERMATOLOGISTA – ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e tratamento de afecções de pele e anexos, realizando intervenções clínicas, ambulatoriais e cirúrgicas.

## 2.4 ENDOCRINOLOGISTA - ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e tratamento e acompanhamento de problemas relacionados a disfunção sexual, alterações no crescimento, diabetes, hipertensão, doenças da tireoide, problemas ósseos e problemas hormonais diversos.

## 2.5 FONOAUDIOLOGIA - ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico(os) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, realizar avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição.

## 2.6 GASTROENTEROLOGISTA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas, ambulatoriais e cirúrgicas.

## 2.7 GERIATRIA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas e ambulatoriais no que se refere a saúde e bem estar do idoso.

## 2.8 HEMATOLOGISTA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas, ambulatoriais; tratar e realizar acompanhamento de pacientes; realizar exames dentro da sua especialidade; implementar ações para promoção da saúde e difundir conhecimentos da área médica.

## 2.9 INFECTOLOGISTA – ESPECIALIDADE INFECTOLOGIA

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e promoção da saúde.

## 2.10 OTORRINARINGOLOGISTA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e tratamento dos problemas de ouvido, nariz e garganta.

## 2.11 NEFROLOGISTA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, intervenções cirúrgicas e promoção da saúde.

## 2.12 NEUROLOGISTA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, intervenções cirúrgicas e promoção da saúde.

## 2.13 NUTROLOGISTA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e promoção da saúde, no que se refere as doenças e distúrbios nutricionais, como diabetes, hipertensão ou obesidade. Identificar maus hábitos alimentares ou de vida, orientando o paciente sobre a relação deles com o seu estado de saúde. Incentivar o paciente a fazer um acompanhamento periódico do seu estado nutricional garantindo o tratamento adequado.

## 2.14 ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA – ESPECIALIDADE ORTOPEDIA

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e promoção da saúde, no que se refere as doenças e disfunções ortopédicas.

## 2.15 PEDIATRIA – ESPECIALIDADE PEDIATRIA

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m)

pronto (s) para dar assistência qualificada e humanizada à criança e/ou ao adolescente, oriundos dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, assim como aquelas já descritas para a função médica.

## **2.16 PNEUMOLOGISTA – ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA**

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento de doenças pulmonares e respiratórias, incluindo intervenções de possíveis indicações de cirurgias torácica, clinicar, medicar e acompanhar o paciente dentro da sua especialidade. Ainda emitir diagnóstico médico.

## **2.17 PSIQUIATRA – ESPECIALIDADE**

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento dos modos psíquicos de adoecer ou da perda involuntária da faculdade normativa, assim como diagnóstico, acompanhamento, tratamento e promoção da saúde e do bem estar.

## **2.18 PSICOLOGIA – ESPECIALIDADE**

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere a diagnosticar, prevenir e tratar doenças mentais distúrbios emocionais e de personalidade. Estuda, pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos indivíduos, grupos e instituições, elucidando conflitos durante tratamento.

## **2.19 REUMATOLOGIA – ESPECIALIDADE**

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento de doenças do tecido conjuntivo, articulações e doenças autoimunes.

## **2.20 NUTRICIONISTA – ESPECIALIDADE**

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere a atuar na prevenção, promoção e recuperação da saúde humana, planejando, executando e avaliando ações baseadas nos conhecimentos da ciência da nutrição e alimentação.

## **2.21 UROLOGIA – ESPECIALIDADE**

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos

municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento clínico dos problemas do sistema urinário e do sistema reprodutor masculino e feminino, tratamento cirúrgico e possíveis realizações de exames quando necessário.

## 2.22- OUTRAS INFORMAÇÕES

Compreende-se o serviço de TELEMEDICINA como formas de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, vale dizer a operacionalização das tecnologias de informação e comunicação na assistência remota, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde do cidadão.

## 2.23 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.23.1- Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade na execução do serviço de Consultas Online TELEMEDICINA.

2.23.2- Os seguintes elementos foram considerados:

1- Compreende-se o serviço de TELEMEDICINA como formas de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, vale dizer a operacionalização das tecnologias de informação e comunicação na assistência remota, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde do cidadão.

2- A delimitação do serviço de TELEMEDICINA a ser contratado ficam condicionadas às atribuições legais dos profissionais de saúde previstas na legislação que disciplina o exercício das respectivas profissões e aos ditames e limites da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, resoluções do CFM e demais normativas.

3- atendimento de que trata o art. 1º deverá ser efetuado diretamente entre os profissionais de saúde e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, privacidade, segurança e o sigilo das informações, sendo realizado de forma sincrônica, ou seja, em tempo real.

4- Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado.

5- A teleconsulta médica é uma das modalidades de telemedicina definida como consulta médica não presencial mediada por tecnologias, na qual paciente e médico encontram-se em espaços geográficos diferentes (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 6) que compõe as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria GM/MS Nº 1.348/2022), tendo como características e requisitos mínimos:

6- ambiente(s) em unidade(s) de saúde do Município, que garanta(m) a privacidade dos pacientes com equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas.

o(s) ambiente(s) de teleconsulta dispor de no mínimo, um computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web, microfone e caixas de som.

7- arquitetura para Saúde e uso em área externa com acessibilidade, em dimensões que permitam a entrada e permanência de pelo menos duas pessoas, considerando a necessidade de ingresso de profissional de saúde ou de acompanhante quando for o caso.

8- instalações elétricas com iluminação adequada, pontos de tomada e de rede, assentos e ventilação.

9- o acesso dos pacientes se dará através das Unidades Básicas de Saúde com consulta presencial, bem como que as Unidades de Saúde tenham um técnico em saúde disponível para o acompanhamento do paciente atendido através do Sistema de Telemedicina;

10- Contará com apoio administrativo para agendamento e recepção do paciente; verificação da identidade do paciente e do médico antes da teleconsulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta para si agendada; envio prévio ao médico especialista de exames já realizados pelo paciente e da guia de encaminhamento pelo sistema; inclusão do relatório da teleconsulta no prontuário municipal do paciente; entrega ao paciente dos documentos ao final da teleconsulta, incluindo receita, atestado e encaminhamentos;

11- Contará com o técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex:glicemia capilar), aferições antropométricas (ex: peso e altura), e orientações ao término da consulta– todos conforme orientação do médico especialista que realizou a teleconsulta médica especializada;

12- O ambiente virtual será disponibilizado pela empresa credenciada através de plataforma online acessada pelo navegador, com segurança de acesso e dos dados, autenticação da identidade e ferramentas de vídeo, chat e envio/recebimento de anexos (receitas, exames, requisições e troca de arquivos), de acordo com as normas de proteção.

13-As Teleconsultas deverão ser praticadas por profissionais de saúde devidamente inscritos e regulares nos respectivos conselhos de fiscalização de exercício profissional;

14- A Credenciada deverá disponibilizar as plataformas digitais (SOFTWARE E APLICATIVOS) para execução dos serviços, cujo responsável técnico seja inscrito no respectivo conselho profissional;

15- A Credenciada deve garantir atenção aos preceitos éticos de beneficência, não- maleficência, sigilo das informações, autonomia e demais normas deontológicas vigentes; bem como:

16- observar a livre decisão e o consentimento informado do paciente;

17- observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;

18- garantir a privacidade, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, e observar o disposto na Lei nº 12.965, de 10 de julho de 2013 ("Marco Civil da Internet"), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011("LAI"), e nos Códigos de Ética profissionais;

19- seguir os preceitos éticos de cada profissão no exercício das atividades de saúde intermediadas à distância, observado o mesmo padrão de qualidade assistencial que o adotado para o atendimento presencial;

20- A Credenciada deve disponibilizar banco de dados atualizados e disponíveis à Administração Pública contratante.

21- No atendimento ao paciente por meio de tecnologia da informação o sistema de TELEMEDICINA deverá possibilitar o registro em prontuário clínico, em observância as regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e deverá conter, pelo menos:

22- dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;

23- data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e número de inscrição no respectivo conselho profissional.

24- A Credenciada deverá garantir que o sistema é capaz de emitir os registros e documentos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por TELEMEDICINA com observância do disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das categorias profissionais, contendo, ainda, as seguintes especificações mínimas:

a) identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho

- profissional;
- b) identificação e dados do paciente;
- c) registro de data e hora;
- d) duração do atestado;
- e) assinatura eletrônica qualificada.

25- Quanto a prescrição de receitas o sistema deve garantir a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35 § 3º da referida Lei.

26- O Credenciamento de Telemedicina deverá contemplar pelo menos um médico clínico geral, em regime de plantão 12 horas para atendimento e, ainda, profissionais habilitados para consultas nas seguintes especialidades, para agendamentos, após a consulta com o médico clínico: 1. Alergologia; 2. Cardiologia; 3. Dermatologia; 4. Endocrinologia; 5. Fonoaudiologia; 6. Gastroenterologia; 7. Geriatria; 8. Hematologia; 9. Nefrologia; 10. Neurologia; 11. Ortopedia; 12. Nutrologia; 13. Pneumologia; 14. Psiquiatria; 15. Psicologia; 16. Reumatologia; 17. Nutricionista; 18. Infectologista; 19. Otorrinolaringologia; 20. Pediatria; e 21. Urologia.

27- O credenciado deverá disponibilizar a contratação de consultas avulsas nas especialidades que constam nos itens 26 para atendimento de usuários ou vidas não contemplados na contratação inicial e independente de prévia consulta ao médico generalista.

28- O Credenciado deverá comprovar através de declaração e documentação que se fizer necessária, que possui sistema de ranqueamento dos profissionais médicos, através de sistema de indicadores pré-definidos que garantam a qualidade dos serviços prestados (satisfação do usuário (a), utilização de protocolos, solicitação racional de exames, etc).

29- O Credenciado deverá apresentar junto ao Credenciamento, ATESTADO DE PRÁTICA EM TELEMEDICINA com os protocolos clínicos para comprovar o mecanismo de gerenciamento dos mesmos.

30 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

31 - É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

#### **2.24 - DEMAIS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

- a) Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade da demanda criada pelos Municípios consorciados e CODANORTE.
- b) O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.
- c) O Contratado deverá comunicar à gerência do setor qualquer alteração na agenda de atendimentos com no mínimo 3 dias de antecedência, para que dessa forma não haja nenhum tipo de perda de qualidade dos atendimentos realizados e para que possamos comunicar aos usuários sobre mudança de data e hora. Havendo a hipótese de não realização dos atendimentos por motivo de saúde

ou outro de força maior, o contratado deverá repor os atendimentos dentro do corrente mês corrente, ou em data negociável com o CODANORTE.

d) O Contratado deverá disponibilizar sempre os documentos e certidões em dia e ativas, para evitar possíveis problemas.

e) O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

O Contratado deverá se responsabilizar pela substituição própria no caso de qualquer motivo, tais como, licenças, afastamentos, viagens e outros que possam causar prejuízo assistencial para o CODANORTE.

### 3 - APRESENTAÇÃO:

3.1 - Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

<b>AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE</b>
<b>CRENCIAMENTO: N° 010/2025</b>
<b>NOME DA EMPRESA LICITANTE:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>USUFRUI DA LEI 123/2006 ( ) SIM ( ) NÃO</b>
<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>NOME DO CONTATO:</b>

#### Observações:

1 - Os documentos deverão ser apresentados na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, em envelope lacrado e identificado.

**2 - Serão recebidos envelopes remetidos pelos correios, preferencialmente via SEDEX.**

3 - Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

#### 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2 – Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial<sup>1</sup> ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição<sup>2</sup>;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece e à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

#### **4.2.1 – São condições para credenciamento dos interessados:**

4.2.1 – Cumprir todas as exigências de habilitação;

4.2.2 – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento;

4.2.3 – Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da [Lei 14.133/2021](#);

4.2.4 – A classificação se dará considerando a localidade ou região onde serão executados os trabalhos, aplicando-se contratação paralela e não excludente, como prevê o inciso I cumulado com o inciso II do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021;

4.2.5 – Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para o item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais;

4.2.6 – Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS;

---

<sup>1</sup> As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

<sup>2</sup> Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

4.2.7 – A contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento<sup>3</sup>”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.2.8 – Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05(cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços;

4.2.9 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução.

## 5 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1 – Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter :

- a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

**Observação 1:** O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

**Observação 2:** No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2 – Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções deste edital;

5.2.1 – Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para créditos pagamentos;

5.2.2 – Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.3 – A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

## 6 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

**6.1-** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Agente de Contratações) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1- Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, habilitação e proposta, na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, em envelope lacrado

---

<sup>3</sup> Será considerado para efeito de classificação, o credenciamento válido, ou seja aquele que atenda a todas as exigências do edital.

e identificado.

**Serão recebidos envelopes remetidos pelos correios, preferencialmente via SEDEX.**

## **6.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.2.1 - Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) /ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

### **6.2.2 - Regularidade Fiscal, social e trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

### **6.2.3 - Qualificação Econômica - Financeira.**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.
- b) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

### **6.2.4 - Qualificação Técnica.**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos, com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da Licitante, em papel timbrado, indicando o contato e o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos, comprovando que a licitante executou serviços de características semelhantes aos que licitados.
- b) Poderá ocorrer a somatória de atestados;
- c) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

d) Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:

- 1) Carteira de Identidade;
- 2) CPF;
- 3) Comprovação de registro do(s) profissional(is) de saúde junto ao Conselho Regional competente (CRM e afins).

#### **11.1.4.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS QUE IRÃO PRESTAR OS SERVIÇOS, SER APRESENTADA EM ATÉ 10 DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação dos médicos;
- b) Comprovação de registro do(s) profissional(is) de saúde junto ao Conselho Regional competente (CRM);
- c) Diplomas e certificados atestando a especialização;
- d) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- e) Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente vigente;
- f) Relação de profissionais que compõem a equipe; (ANEXO II)
- g) Dados Complementares. (ANEXO III).

#### **6.2.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:**

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

## **7 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:**

**7.1** – Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo.

### **7.2 – IMPUGNAÇÃO:**

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou questionar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;
- b) Os pedidos de impugnação esclarecimentos poderão ser ofertados pelo e-mail [licitacoes@codanorte.mg.gov.br](mailto:licitacoes@codanorte.mg.gov.br), ou protocolizados na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, Montes Claros/MG, no horário de segunda a sexta-feira de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min.
- c) Os pedidos de impugnação esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da comissão

de contratação será motivada nos autos;

d) A resposta aos pedidos de impugnação esclarecimentos será divulgada no sítio eletrônico do consórcio no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados;

e) As respostas apresentadas aos pedidos de impugnação esclarecimentos, serão publicadas na no site oficial do CODANORTE: <https://codanorte.mg.gov.br/>, podendo ser remetidas aos solicitantes por via e-mail;

f) Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do CODANORTE, em jornal de grande circulação, Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

### 7.3 – DOS RECURSOS:

7.3.1 – Após as decisões da administração sobre a habilitação, caberão recursos, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, não terão efeito suspensivo e deverão ser encaminhados pelo e-mail: [licitacoes@codanorte.mg.gov.br](mailto:licitacoes@codanorte.mg.gov.br);

7.3.2 – O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à decisão de credenciamento;

7.3.3 – A Agente de Contratações, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

7.3.4 – O recurso será dirigido à Agente de Contratações que, transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, decidirá a respeito, podendo:

a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;

c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.5 – Se o Agente de Contratações não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

7.3.6 – A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, se posicionará nos autos, devendo proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos;

7.3.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação;

7.3.8 – A decisão final sobre os recursos será divulgada no site oficial do CODANORTE: <https://codanorte.mg.gov.br/>, e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo;

7.3.9 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.3.10 – Tanto em casos de apresentação de pedidos de impugnação, esclarecimentos ou recursos, o Agente de Contratação e a Autoridade Superior, poderão solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão.

### 8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1 – Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

- b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do CODANORTE;
  - c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
  - d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
  - e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 9.3;
- 8.2 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021;
- 8.3 – O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo consórcio e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## 9 – DAS SANÇÕES

9.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#);

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.9 – Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada nesta Concorrência, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao CODANORTE.

9.10 – A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao CODANORTE, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CODANORTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

## 10 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Assinar o Termo de Credenciamento elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;

b) Executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da Credenciante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis, atendendo às normas legais, ética e morais da medicina referente à prestação dos serviços;

c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

d) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

e) Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;

f) Permitir e facilitar a Fiscalização do Credenciante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

- g) Participar à Fiscalização do Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Credenciante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) Responder por danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo de Credenciamento;
- k) Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) O Fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual aos seus funcionários;
- m) Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no Edital e no Termo de Credenciamento;
- n) Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
- o) Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo CODANORTE.
- p) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços.
- q) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas<sup>4</sup>.

## 10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do CODANORTE, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;

<sup>4</sup> Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

- k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- l) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

## 11 – DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 – Serão contratados de imediato os primeiros credenciados com a distribuição dos serviços solicitados pelos municípios, sendo que os demais credenciados atenderão à demanda remanescente;

11.2 – Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <https://codanorte.mg.gov.br/>.

11.3 – Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério do CODANORTE, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, será seguida a ordem cronológica de cadastramento;

11.4 – Em caso de ingresso de novos credenciados, comporão lista de espera;

11.5 – Os serviços serão solicitados pelos Municípios consorciados, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

## 12 – DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1 - Levando em consideração os princípios da impessoalidade e da igualdade, previstos no Inciso II do artigo 5º da Lei 14.133/2021, considera-se que a melhor opção para a distribuição da demanda é com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

12.2 - Decreto Federal 11.878/2024, não especificou explicitamente as possibilidades de distribuição da demanda, deixando ao alvedrio do planejamento a análise de cada caso, e a Portaria 011/2025/CODANORTE, também não apresenta nenhuma indicação quanto aos possíveis critérios de distribuição da demanda, como se observa do artigo 9º do Decreto Federal:

*“Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.”*

12.3 - Assim, a opção por possíveis critérios de distribuição da demanda, fica a critério da discricionariedade do órgão que promove o certame.

12.4 - Dessa forma, o que deve ser observado é **“Diferente da hipótese acima, no caso de – seleção a critério de terceiros – o credenciamento não visa o atendimento de uma necessidade direta da Administração, mas sim dos usuários do serviço público, os quais escolherão o executor do serviço/fornecedor dentre os credenciados. De igual forma, deve-se estabelecer condições padronizadas de execução e pagamento, já no edital. Tal modelagem “se revela eficiente para**

atender determinadas situações, tais como prestações de serviços específicos na área da saúde, serviços laboratoriais, determinados tipos de medicamentos, serviços de psicoterapia, fisioterapia, educação, assistência social e serviços de exames médicos para obtenção de habilitação de motoristas feita pelo Detran, etc.”<sup>5</sup> (Grifo nosso).

12.5 - De outro giro, o Decreto 18.240/2023 da Prefeitura de Belo Horizonte, que regulamenta o credenciamento, prevê:

*“Art. 15 – O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o **beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará**, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público:*

*Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento. (Grifo Nosso).*

12.6 - Dessa forma, o critério de distribuição da demanda, considerado mais adequado para o caso em estudo, é com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;

A distribuição de demanda se dará por escolha do beneficiário direto da prestação dos serviços. Este critério com seleção a critério de terceiros permite que o beneficiário direto da prestação de serviço ou fornecimento de bens escolha o profissional ou fornecedor de sua preferência, garantindo a liberdade de escolha e a qualidade do serviço ou produto.

### **13 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

13.1 – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento das propostas de credenciamento apresentadas neste período;

13.2 – Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021;

13.3 – O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento;

13.4 – Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais;

13.5 – A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à

<sup>5</sup> Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU

quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento válido, entre todos os CREDENCIADOS;

13.6 – Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, caso seja município consorciado será através de contrato de programa, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;

13.7 – Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços;

13.8 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos municípios consorciados;

13.9 – Depois de homologado o resultado do julgamento, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair ao direito de sua classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

13.2 – Após formalizado o termo de credenciamento, o Consórcio formalizará Contratos de Programa com os entes que solicitarem.

## **14 – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

14.1 – O Contrato de Programa será formalizado entre o Consórcio e o ente solicitante, nos termos previstos no inciso XI do artigo 75 d a Lei 14.133/2021 cumulado com o §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07;

14.2 – Por ocasião da assinatura do Contrato de Programa, o consórcio encaminhará ao município toda a documentação indicada nos artigos 67 a 69 e ainda a certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observando o que prevê o inciso I do artigo 70 e §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021;

14.4 – Quando o Credenciado convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro Credenciado poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas mesmas condições do Credenciado que não assinou o contrato;

14.5 – Caso nenhum dos Credenciados aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, poderá revogar o procedimento;

14.6 – Os Contratos de Programa terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

14.7 – Os Contratos de Programa e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE;

14.8 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Consórcio deverá demonstrar sua regularidade fiscal, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e remetê-las ao município Contratante.

## 15 – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CODANORTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA;

15.2 – Se a prestação dos serviços não for conforme condições do Termo de referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

15.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

15.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

15.5 – Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s);

15.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

15.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

15.8 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhada(s) para os e-mails [compras@codanorte.mg.gov.br](mailto:compras@codanorte.mg.gov.br) e [financeiro@codanorte.mg.gov.br](mailto:financeiro@codanorte.mg.gov.br) e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

15.9 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

15.10 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

15.11 – Será aplicado para efeito de pagamento o que dispõe a Resolução 003/2025 do CODANORTE, que prevê tarifa será de 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida<sup>6</sup>.

15.12 - O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023;

15.13 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

15.14 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

15.15 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

15.16 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

<sup>6</sup> Art. 2º da Resolução 003/2025.

- 15.17 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;
- 15.18 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
- 15.19 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
- 15.20 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
- 15.21 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;
- 15.22 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

## **16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES**

- 16.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo<sup>7</sup>(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;
- 16.2 – Os valores consignados no Termo de Credenciamento poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
- 16.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;
- 16.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo de Credenciamento, com descrição completa e número do item;
  - b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
  - c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
  - d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais;
  - e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra

<sup>7</sup> Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

## **17 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21.

## **18 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

18.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021;

18.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

18.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021;

18.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

18.3 – Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

## **19 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:**

19.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, contratante e Credenciado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resoluções 005/2023<sup>8</sup> e 008/2023<sup>9</sup> do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

19.3 – Após a assinatura do Contrato de Programa, o órgão ou entidade Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias;

19.3.1 – Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.4 – Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **19.5 – DO PREPOSTO**

a) O prestador de serviços designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do

<sup>8</sup> Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE

<sup>9</sup> Regulamenta o Credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE.

objeto contratado;

- b) O preposto poderá ser indicado no momento da apresentação da documentação, ou em até 03(três) dias após a formalização do Termo de Credenciamento;
- c) O prestador de serviços deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial;
- d) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do Consórcio ou do Município Contratante, no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- e) O Consórcio ou Município Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o prestador de serviços designará outro para o exercício da atividade;
- f) As comunicações entre o Consórcio ou do Município Contratante e o prestador de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim;
- g) O Consórcio ou do Município Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **19.9 – Rotinas de Fiscalização**

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

## **19.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

19.7.1 – A fiscal do contrato será a Sra. Suelen Santos Ferreira, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais.

19.7.1.2 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
  - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
  - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
  - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
  - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
  - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto,

sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII – consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente

atribuída.

## **19.9 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

19.9.1 – A gestora do Contrato será a Sra. Maria Cecília Prodócio Fernandes, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;  
XVI – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

## 20 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- a) O Contrato terá vigência de 01(um) ano e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;
- b) Os aditamentos ao contrato terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município;
- c) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade da prorrogação e comprovar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e remetê-las ao município Contratante.

## 21 – CONDIÇÕES PACTUAIS:

- a) Qualquer tolerância por parte do Consórcio, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo prestador de serviços, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CODANORTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- b) A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CODANORTE e os prestadores de serviços, empregados ou demais pessoas por eles designados para a execução do objeto contratual, sendo o prestador de serviços o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- c) O prestador de serviços, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município tomador dos serviços, seu patrimônio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;
- d) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;
- e) A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021;

## 22 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

22.1 – Informamos ainda, que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios da seguinte dotação orçamentária:

**010210.302.0007.2009 Manutenção Serviços Especializados Saúde Média e Alta**

**Complexidade Outros -3339039000000 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

23.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

23.2 – Fica assegurado ao consórcio o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

23.2.1 – Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

23.3 – O recebimento dos documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda dos setores;

23.3.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada;

23.4 – A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

23.4.1 – Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

23.5 – Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

23.6 – A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, informando as suas razões, e garantindo ao Consórcio o prazo mínimo de 30(trinta) dias para reestruturar sua escala;

23.6.1 – O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos dos credenciamentos celebrados;

23.7 – A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos seus profissionais;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o órgão gerenciador do contrato;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

23.8 – Caso a Credenciada tenha sido indicada em Contrato de Programa caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

23.8.1 – Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

- 23.8.2 – Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- 23.8.3 – Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- 23.8.4 – Decretar falência ou insolvência civil;
- 23.8.5 – Realizar dissolução da sociedade;
- 23.8.6 – Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 23.8.7 – Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
- 23.8.8 – Divulgar informações do interesse exclusivo do Consórcio ou do Município tomador dos serviços, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## **24 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

- 24.1 – Os Prestadores de Serviços devem observar e fazer observar, por seus funcionários e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual;
- 24.2 – Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
  - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
  - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
  - c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
  - e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- 24.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo;
- 24.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

25.1 – As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas imediatamente ao Agente de Contratação do CODANORTE, no endereço da Rua Tupis, nº 437, 1º Andar, bairro Melo, Montes Claros/MG, ou através do email – [licitacoes@codanorte.mg.gov.br](mailto:licitacoes@codanorte.mg.gov.br), mediante apresentação de documento assinado pelo representante legal da Contratada;

25.2 – Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, na Rua Tupis, nº 437, 1º Andar, bairro Melo, Montes Claros/MG, ou através do email – [licitacoes@codanorte.mg.gov.br](mailto:licitacoes@codanorte.mg.gov.br).

25.3 – Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento;

25.4 – O Agente de Contratação, juntamente com a Administração, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

25.5 – Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

25.6 – A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

25.7 – Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

## **26 – DO FORO**

26.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

## **26 – DOS ANEXOS:**

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão.

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento.

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas.

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP.

Anexo VI – Relação de Profissionais;

Anexo VII- Modelo de procuração;

Anexo VIII-Dados Complementares;

Anexo IX - Modelo de credenciamento de representante legal;

Anexo X - Indicação do Preposto.

Montes Claros/MG, 29 de maio de 2025.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.  
Presidente do CODANORTE

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**

**1- OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de Telemedicina com foco em Atenção Primária, Promoção e Prevenção de Saúde, incluso consulta em regime de plantão com Clínico Geral e Especialidades mediante agendamento, para atender os municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE.

**2- JUSTIFICATIVA:** O CODANORTE é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, constituída nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por prazo indeterminado, constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Rateio, atuando de forma multifinalitária, tendo por objetivos: promover o desenvolvimento regional, defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos nos municípios da sua área de atuação, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável do Território do Norte de Minas, conforme artigo 3º do Estatuto, respeitando os limites constitucionais e legais, exercendo diversas competências a fim de cumprir os seus objetivos descritos no artigo 4º, atuando em diversas áreas, dentre elas, a Saúde.

Com a demanda reprimida se tornando cada vez mais presente no serviço de saúde pública, identificado pelo reduzido acesso à assistência e baixa resolutividade, podemos afirmar que o atendimento ao dispositivo do artigo 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, por si só justifica a aplicação dos serviços de TELEMEDICINA.

Um dos maiores desafios para o Sistema Único de Saúde no Brasil é a garantia do acesso a população a integralidade da assistência, compreender as carências existente por consultas especializadas, frente a alta demanda identificadas nos Municípios de abrangência deste consórcio. Por outro lado, destacamos também a escassa disponibilidade de profissionais médicos especialistas para a oferta de serviço, insuficiente para atender a demanda assistencial reclamada pelos municípios.

O Consórcio para cumprir seu papel de fomentar as políticas públicas junto aos municípios consorciados, e em parceria na melhoria a assistência à saúde destes municípios, que contam com carência de médicos e especialidades, buscou no serviço da TELEMEDICINA, que é prestação remota de serviços de saúde através da utilização de recursos tecnológicos e de telecomunicações para a troca de informações nos diferentes níveis de atenção à saúde, entre profissionais de saúde, entre médicos e pacientes, facilitando os diagnósticos e tratamentos, a solução para o pronto atendimento e acabar com a demanda reprimida de consultas de especialidades.

O serviço da TELEMEDICINA nos municípios além do amplo atendimento na saúde, pode trazer

benefícios relevantes com a economia de recursos, reduzindo o custo de locomoção de pacientes, diárias de motoristas, manutenção de veículos, combustíveis entre outros custos, que são gastos no transporte de pacientes as cidades para atendimentos médicos que poderão ser solucionados com o atendimento online através do serviço de telemedicina.

Considerando que as teleconsultas de pronto atendimento com médicos clínico geral e especialistas através do processo de agendamento, de forma rápida e eficaz, otimizam as perspectivas de uma assistência integral e ampliada, contribuindo para melhor qualidade de vida do usuário, especialmente pela redução dos deslocamentos e tempo de espera.

Considerando ainda, a possibilidade constitucional da evolução do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da execução terceirizada conforme prevê o art. 197 da Constituição Federal “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

Por fim, vale mencionar que a Lei Federal nº: 14.510/2022 autoriza e regulamenta o serviço de TELEMEDICINA. Da mesma forma, a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº: 2314/2022. Por sua vez a Portaria GM/MS nº: 1348/2022 regulamenta a TELEMEDICINA no âmbito do SUS.

Conclui-se, assim, que a integração entre as unidades de saúde para realização dos processos de consultas, via plataforma de assistência com ênfase em TELEMEDICINA, configurada em eficiente ferramenta para o exercício dos profissionais na área da saúde, que propicia seguro acesso ao paciente em alternativas de atendimento com qualidade.

Portanto, com o serviço da TELEMEDICINA os municípios tendem a ganhar pois já vem sendo usado no mundo todo, sendo moderno, seguro e legalizado, estando totalmente de acordo com as normas médicas através de sigilo profissional, guarda e proteção de dados dos atendimentos realizados, e respeitando a Lei nº13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei de Proteção de dados).

Por estes motivos, solicitamos a contratação dos serviços de especialidades médicas e Plantão 12h de Médico Generalista para Telemedicina, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Alergologia por telemedicina	Por Consulta	600	159,33	95.598,00
002	Cardiologia por telemedicina	Por Consulta	6.500	159,33	1.035.645,00
003	Dermatologia por telemedicina	Por Consulta	2.300	159,33	366.459,00
004	Endocrinologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
005	Fonoaudiologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	119,00	238.000,00
006	Gastroenterologia por telemedicina	Por Consulta	3.000	159,33	477.990,00
007	Geriatrics por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
008	Hematologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
009	Nefrologia por telemedicina	Por Consulta	3.000	159,33	477.990,00
010	Neurologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
011	Ortopedia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
012	Nutrologia por telemedicina	Por Consulta	300	159,33	47.799,00
013	Pneumologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
014	Psiquiatria por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
015	Psicologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	142,33	284.660,00
016	Reumatologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
017	Nutricionista por telemedicina	Por Consulta	2.000	119,00	238.000,00
018	Infectologista por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00

019	Otorrinolaringologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
020	Pediatria por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
021	Urologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
022	Médico Clínico Geral	Plantão 12 horas	1.000	623,33	623.330,00

Valor total estimado: R\$7.709.391,00 (Sete milhões, setecentos e nove mil trezentos e noventa e um reais).

### 3 – DAS ESPECIALIDADES E ATRIBUIÇÕES MÉDICAS

#### 3.1 ALERGISTA – ESPECIALIDADE ALERGOLOGIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz e (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade de Alergologia, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE.

#### 3.2 CARDIOLOGISTA – ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade de Cardiologia, realizar as atribuições de médico no que se refere ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de afecções cardíacas congênitas ou adquiridas.

#### 3.3 DERMATOLOGISTA – ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e tratamento de afecções de pele e anexos, realizando intervenções clínicas, ambulatoriais e cirúrgicas.

#### 3.4 ENDOCRINOLOGISTA - ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e tratamento e acompanhamento de problemas relacionados a disfunção sexual, alterações no crescimento, diabetes, hipertensão, doenças da tireoide, problemas ósseos e problemas hormonais diversos.

#### 3.5 FONOAUDIOLOGIA - ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico(os) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, realizar avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição.

### 3.6 GASTROENTEROLOGISTA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas, ambulatoriais e cirúrgicas.

### 3.7 GERIATRIA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas e ambulatoriais no que se refere a saúde e bem estar do idoso.

### 3.8 HEMATOLOGISTA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas, ambulatoriais; tratar e realizar acompanhamento de pacientes; realizar exames dentro da sua especialidade; implementar ações para promoção da saúde e difundir conhecimentos da área médica.

### 3.9 INFECTOLOGISTA – ESPECIALIDADE INFECTOLOGIA

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e promoção da saúde.

### 3.10 OTORRINARINGOLOGISTA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e tratamento dos problemas de ouvido, nariz e garganta.

### 3.11 NEFROLOGISTA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, intervenções cirúrgicas e promoção da saúde.

### 3.12 NEUROLOGISTA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos

municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, intervenções cirúrgicas e promoção da saúde.

### 3.13 NUTROLOGISTA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e promoção da saúde, no que se refere as doenças e distúrbios nutricionais, como diabetes, hipertensão ou obesidade. Identificar maus hábitos alimentares ou de vida, orientando o paciente sobre a relação deles com o seu estado de saúde. Incentivar o paciente a fazer um acompanhamento periódico do seu estado nutricional garantindo o tratamento adequado.

### 3.14 ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA – ESPECIALIDADE ORTOPEDIA

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e promoção da saúde, no que se refere as doenças e disfunções ortopédicas.

### 3.15 PEDIATRIA – ESPECIALIDADE PEDIATRIA

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para dar assistência qualificada e humanizada à criança e/ou ao adolescente, oriundos dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, assim como aquelas já descritas para a função médica.

### 3.16 PNEUMOLOGISTA – ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento de doenças pulmonares e respiratórias, incluindo intervenções de possíveis indicações de cirurgias torácica, clinicar, medicar e acompanhar o paciente dentro da sua especialidade. Ainda emitir diagnóstico médico.

### 3.17 PSIQUIATRA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento dos modos psíquicos de adoecer ou da perda involuntária da faculdade normativa, assim como diagnóstico, acompanhamento, tratamento e promoção da saúde e do bem estar.

### 3.18 PSICOLOGIA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere a diagnosticar, prevenir e tratar

doenças mentais distúrbios emocionais e de personalidade. Estuda, pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos indivíduos, grupos e instituições, elucidando conflitos durante tratamento.

### 3.19 REUMATOLOGIA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento de doenças do tecido conjuntivo, articulações e doenças autoimunes.

### 3.20 NUTRICIONISTA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere a atuar na prevenção, promoção e recuperação da saúde humana, planejando, executando e avaliando ações baseadas nos conhecimentos da ciência da nutrição e alimentação.

### 3.21 UROLOGIA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento clínico dos problemas do sistema urinário e do sistema reprodutor masculino e feminino, tratamento cirúrgico e possíveis realizações de exames quando necessário.

**4 -Os itens poderão ser adquiridos pelo CODANORTE e por todos os municípios consorciados ao CODANORTE, como abaixo indicado:**

1	AUGUSTO DE LIMA	23	IBIAÍ	45	MONTE AZUL
2	BOCAIUVA	24	IBIRACATU	46	MONTES CLAROS
3	BONITO DE MINAS	25	ICARAÍ DE MINAS	47	NOVA PORTEIRINHA
4	BOTUMIRIM	26	ITACAMBIRA	48	OLHOS D'ÁGUA
5	BRASILIA DE MINAS	27	ITACARAMBI	49	PADRE CARVALHO
6	BUENÓPOLIS	28	ITAOBIM	50	PADRE PARAÍSO
7	BURITIZEIRO	29	JAIBA	51	PATIS
8	CAMPO AZUL	30	JANUARIA	52	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
9	CAPITÃO ENEAS	31	JAPONVAR	53	PINTÓPOLIS
10	CATUTI	32	JEQUITAI	54	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	33	JOAQUIM FELICIO	55	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	34	JOSENOPOLIS	56	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	35	JURAMENTO	57	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	36	JUVENILIA	58	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	37	LAGOA DOS PATOS	59	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	38	LASSANCE	60	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	ESPINOSA	39	LONTRA	61	UBAÍ
18	FRANCISCO DUMONT	40	LUISLANDIA	62	VARZEA DA PALMA
19	FRANCISCO SÁ	41	MANGA	63	VARZELÂNDIA
20	GLAUCILÂNDIA	42	MIRABELA	64	VERDELÂNDIA
21	GRÃO MOGOL	43	MIRAVANIA		
22	GUARACIAMA	44	MONTALVANIA		

#### 4.1- MUNICÍPIOS POR MICRORREGIÃO DE SAÚDE E POLOS DE MICRORREGIÃO

Macrorregião: Norte

Polo Macrorregional: Montes Claros

População: 1.678.958

Extensão territorial (KM<sup>2</sup>): 103.660,5

Nº	Código	Microrregião/Polo/Município	Extensão territorial (KM <sup>2</sup> )	População Estimada (IBGE/TCU 2018)
	<b>31083</b>	<b>BOCAIÚVA (Bocaiúva)</b>	<b>8687,6</b>	<b>78.007</b>
1	310730	Bocaiúva	3232,7	49.942
2	312380	Engenheiro Navarro	632,0	7.244
3	312660	Francisco Dumont	1553,3	5.187
4	312825	Guaraciama	392,1	4.954
5	313640	Joaquim Felício	791,1	4.662
6	314545	Olhos D'Água	2086,4	6.018
	<b>31049</b>	<b>BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO (Brasília de Minas/S. Francisco)</b>	<b>16900,0</b>	<b>233.513</b>
7	310860	Brasília de Minas	1398,6	32.288
8	311115	Campo Azul	506,5	3.810
9	312965	Ibiracatu	359,2	5.975
10	313005	Icaraí de Minas	616,6	11.879
11	313535	Japonvar	376,4	8.556
12	313865	Lontra	257,2	9.008
13	313868	Luislândia	424,7	6.680
14	314795	Patis	444,6	5.942
	<b>315057</b>	<b>Pintópolis</b>	<b>1238,4</b>	<b>7.490</b>
15	316110	São Francisco	3299,8	56.163
16	316240	São João da Ponte	1849,2	25.235
	<b>316420</b>	<b>São Romão</b>	<b>2431,7</b>	<b>12.139</b>
17	317000	Ubaí	820,9	12.466
	<b>317052</b>	<b>Urucuia</b>	<b>2072,3</b>	<b>16.547</b>
18	317090	Varzelândia	803,9	19.335
	<b>31050</b>	<b>CORAÇÃO DE JESUS (Coração de Jesus)</b>	<b>5514,3</b>	<b>47.598</b>
19	311880	Coração de Jesus	2236,2	26.592
20	313560	Jequitaiá	1268,3	7.597
21	313730	Lagoa dos Patos	599,4	4.124
22	316225	São João da Lagoa	989,9	4.896
23	316265	São João do Pacuí	420,5	4.389
	<b>31051</b>	<b>FRANCISCO SÁ (Francisco Sá)</b>	<b>10557,4</b>	<b>74.267</b>
24	310850	Botumirim	1571,8	6.350
25	311270	Capitão Enéas	970,3	15.153
26	312030	Cristália	840,7	5.960
27	312670	Francisco Sá	2749,4	26.181
28	312780	Grão Mogol	3889,6	15.779
29	313657	Josenópolis	535,6	4.844
	<b>31052</b>	<b>JANAÚBA/MONTE AZUL (Janaúba/Monte Azul)</b>	<b>18545,6</b>	<b>277.581</b>
30	311547	Catuti	286,0	5.008
	<b>312430</b>	<b>Espinosa</b>	<b>1876,4</b>	<b>31.624</b>
	<b>312733</b>	<b>Gameleiras</b>	<b>1733,4</b>	<b>5.122</b>
31	313505	Jaíba	2740,3	38.413
	<b>313510</b>	<b>Janaúba</b>	<b>2188,8</b>	<b>71.265</b>

	313925	Mamonas	290,3	6.532
	314085	Matias Cardoso	1938,4	11.050
	314100	Mato Verde	474,4	12.508
32	314290	Monte Azul	991,6	21.017
33	314505	Nova Porteirinha	121,0	7.504
	314655	Pai Pedro	785,1	6.084
	315220	Porteirinha	1806,3	37.950
	315450	Riacho dos Machados	1308,6	9.487
	316695	Serranópolis de Minas	553,1	4.752
34	317103	Verdelândia	1451,9	9.265
	<b>31053</b>	<b>JANUÁRIA (Januária)</b>	<b>14981,9</b>	<b>115.906</b>
35	310825	Bonito de Minas	3900,6	11.088
36	311783	Cônego Marinho	1617,9	7.595
37	313210	Itacarambi	1252,1	18.142
38	313520	Januária	6691,2	67.628
39	314915	Pedras de Maria da Cruz	1520,1	11.453
	<b>31076</b>	<b>MANGA (Manga)</b>	<b>5807,5</b>	<b>57.099</b>
40	313695	Juvenília	1076,9	5.733
41	313930	Manga	1968,1	18.594
42	314225	Miravânia	603,0	4.861
43	314270	Montalvânia	1484,4	15.012
44	316245	São João das Missões	675,1	12.899
	<b>31084</b>	<b>MONTES CLAROS (Montes Claros)</b>	<b>7374,5</b>	<b>438.756</b>
45	311650	Claro dos Poços	706,0	7.590
46	312735	Glaucilândia	145,6	3.136
47	313200	Itacambira	1788,1	5.353
48	313680	Juramento	432,0	4.316
49	314200	Mirabela	720,8	13.557
50	314330	Montes Claros	3582,0	404.804
	<b>31055</b>	<b>PIRAPORA (Pirapora)</b>	<b>17600,0</b>	<b>146.345</b>
51	310940	Buritizeiro	7225,6	27.988
52	312960	Ibiaí	870,5	8.351
53	313810	Lassance	3213,6	6.522
54	315120	Pirapora	575,5	56.208
55	315213	Ponto Chique	602,4	4.237
	315760	Santa Fé de Minas	2916,7	3.866
56	317080	Várzea da Palma	2195,7	39.173
	<b>31098</b>	<b>SALINAS (Salinas)</b>	<b>5066,2</b>	<b>68.770</b>
	312707	Fruta de Leite	758,4	5.441
	314537	Novorizonte	264,1	5.273
57	314625	Padre Carvalho	450,0	6.332
	315650	Rubelita	1109,2	6.198
	315700	Salinas	1897,2	41.349
	315737	Santa Cruz de Salinas	587,3	4.177
	<b>31085</b>	<b>TAIOBEIRAS (Taiobeiras)</b>	<b>11845,0</b>	<b>138.571</b>
	310665	Berizal	493,3	4.705
	312087	Curral de Dentro	570,5	7.656
	313065	Indaiabira	1008,2	7.363
	314345	Montezuma	1133,7	8.180
	314465	Ninheira	1114,2	10.263
	315560	Rio Pardo de Minas	3118,7	30.779
	316045	Santo Antônio do Retiro	796,9	7.256
	316270	São João do Paraíso	1921,2	23.524
	316800	Taiobeiras	1194,2	33.858
	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	494,1	4.987

*Obs: os municípios em vermelho não estão consorciados ao CODANORTE.*

**Macrorregião:** Centro

**Polo Macro e Polo Estadual:** BELO HORIZONTE

**Polo Macro Complementar:** SETE LAGOAS e ITABIRA

**Polo Macro Complementar de Apoio:** BETIM e CONTAGEM

**População:** 6.589.296

**Extensão territorial (KM<sup>2</sup>):** 56.226

Nº	Código	Microrregião/Polo/Município	Extensão territorial (KM <sup>2</sup> )	População Estimada (IBGE/TCU 2018)
	<b>31019</b>	<b>CURVELO (Curvelo)</b>	<b>15633,3</b>	<b>184.886</b>
1	310480	Augusto de Lima	1250,7	4.888
2	310920	Buenópolis	1611,0	10.377
	311910	Corinto	2524,5	23.797
	312090	Curvelo	3295,9	79.625
	312570	Felixlândia	1553,4	15.235
	313110	Inimutaba	529,1	7.467
	314250	Monjolos	652,1	2.240
	314360	Morro da Garça	414,0	2.488
	315320	Presidente Juscelino	696,6	3.676
	316060	Santo Hipólito	430,8	3.109
	316935	Três Marias	2675,2	31.984
	21605	Diamantina	3.891,659 km <sup>2</sup>	47.702

*Obs: os municípios em vermelho não estão consorciados ao CODANORTE.*

**Macrorregião:** Nordeste

**Polo Estadual:** BELO HORIZONTE

**Polo Macro:** TEÓFILO OTONI

**População:** 832.829

**Extensão territorial (KM<sup>2</sup>):** 51.384,3

Nº	Código	Macrorregião/Microrregião/Polo/Município	Extensão territorial (KM <sup>2</sup> )	População Estimada (IBGE/TCU 2018)
	<b>31065</b>	<b>ITAOBIM (Itaobim)</b>	<b>6016,2</b>	<b>80.974</b>
	311700	Comercinho	656,6	7.090
1	313330	Itaobim	679,9	21.096
	313400	Itinga	1640,7	14.956
	314140	Medina	1440,0	20.882
	314315	Monte Formoso	383,8	4.889
	315217	Ponto dos Volantes	1215,2	12.061
	<b>31068</b>	<b>PEDRA AZUL (Pedra Azul)</b>	<b>4234,7</b>	<b>64.700</b>
	310100	Águas Vermelhas	1257,6	13.477
	310270	Cachoeira de Pajeú	673,8	9.382
	312235	Divisa Alegre	118,5	6.702
	312245	Divisópolis	566,1	10.820
	314870	Pedra Azul	1618,7	24.319

*Obs: os municípios em vermelho não estão consorciados ao CODANORTE.*

**Macrorregião: JEQUITINHONHA**

**Polo Estadual: BELO HORIZONTE**

**Polo Macro: DIAMANTINA**

População: **407.213**

Extensão territorial (KM<sup>2</sup>): 27.718,0

Nº	Código	Microrregião/Polo/Município	Extensão territorial (KM <sup>2</sup> )	População Estimada (IBGE/TCU 2018)
	<b>31027</b>	<b>TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA (Turmalina/M. Novas/Capelinha)</b>	<b>6300,8</b>	<b>124.826</b>
	310445	Aricanduva	243,5	5.191
	311230	Capelinha	965,9	37.856
	311610	Chapada do Norte	828,0	15.368
	313652	José Gonçalves de Minas	382,9	4.516
	313835	Leme do Prado	281,3	4.915
	314180	Minas Novas	1810,8	31.471
	316970	Turmalina	1153,1	19.797
	317107	Veredinha	635,3	5.712
	46305	Padre Paraíso	544.375 km <sup>2</sup>	17.334

**Obs: os municípios em vermelho não estão consorciados ao CODANORTE.**

a) A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento Licitatório, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da Credenciada no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do Credenciamento.

b)- A Formalização de contrato com os municípios consorciados será exigida para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atendê-los.

c)- O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## **5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 Compreende-se o serviço de TELEMEDICINA como formas de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, vale dizer a operacionalização das tecnologias de informação e comunicação na assistência remota, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde do cidadão.

5.2 A delimitação do serviço de TELEMEDICINA a ser contratado ficam condicionadas às atribuições legais dos profissionais de saúde previstas na legislação que disciplina o exercício das respectivas profissões e aos ditames e limites da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, resoluções do CFM e demais normativas.

5.3 O atendimento de que trata o art. 1º deverá ser efetuado diretamente entre os profissionais de saúde e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, privacidade, segurança e o sigilo das informações, sendo realizado de forma sincrônica, ou seja, em tempo real.

5.4 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do

Município Consorciado.

5.4 A teleconsulta médica é uma das modalidades de telemedicina definida como consulta

5.5 médica não presencial mediada por tecnologias, na qual paciente e médico encontram-se em espaços geográficos diferentes (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 6) que compõe as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria GM/MS Nº 1.348/2022), tendo como características e requisitos mínimos:

- a) ambiente(s) em unidade(s) de saúde do Município, que garanta(m) a privacidade dos pacientes com equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas.
- b) o(s) ambiente(s) de teleconsulta dispor de no mínimo, um computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web, microfone e caixas de som.
- c) arquitetura para Saúde e uso em área externa com acessibilidade, em dimensões que permitam a entrada e permanência de pelo menos duas pessoas, considerando a necessidade de ingresso de profissional de saúde ou de acompanhante quando for o caso.
- d) instalações elétricas com iluminação adequada, pontos de tomada e de rede, assentos e ventilação.
- e) o acesso dos pacientes se dará através das Unidades Básicas de Saúde com consulta presencial, bem como que as Unidades de Saúde tenham um técnico em saúde disponível para o acompanhamento do paciente atendido através do Sistema de Telemedicina;
- f) Contará com apoio administrativo para agendamento e recepção do paciente; verificação da identidade do paciente e do médico antes da teleconsulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta para si agendada; envio prévio ao médico especialista de exames já realizados pelo paciente e da guia de encaminhamento pelo sistema; inclusão do relatório da teleconsulta no prontuário municipal do paciente; entrega ao paciente dos documentos ao final da teleconsulta, incluindo receita, atestado e encaminhamentos;
- g) Contará com o técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex:glicemia capilar), aferições antropométricas (ex: peso e altura), e orientações ao término da consulta– todos conforme orientação do médico especialista que realizou a teleconsulta médica especializada;

5.5 O ambiente virtual será disponibilizado pela empresa credenciada através de plataforma online acessada pelo navegador, com segurança de acesso e dos dados, autenticação da identidade e ferramentas de vídeo, chat e envio/recebimento de anexos (receitas, exames, requisições e troca de arquivos), de acordo com as normas de proteção.

5.6 As Teleconsultas deverão ser praticadas por profissionais de saúde devidamente inscritos e

regulares nos respectivos conselhos de fiscalização de exercício profissional;

5.7 A Credenciada deverá disponibilizar as plataformas digitais (SOFTWARE E APLICATIVOS) para execução dos serviços, cujo responsável técnico seja inscrito no respectivo conselho profissional;

5.8 A Credenciada deve garantir atenção aos preceitos éticos de beneficência, não- maleficência, sigilo das informações, autonomia e demais normas deontológicas vigentes; bem como:

- a) observar a livre decisão e o consentimento informado do paciente;
- b) observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;

c) garantir a privacidade, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, e observar o disposto na Lei nº 12.965, de 10 de julho de 2013 ("Marco Civil da Internet"), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011("LAI"), e nos Códigos de Ética profissionais;

d) seguir os preceitos éticos de cada profissão no exercício das atividades de saúde intermediadas à distância, observado o mesmo padrão de qualidade assistencial que o adotado para o atendimento presencial;

5.9 A Credenciada deve disponibilizar banco de dados atualizados e disponíveis à Administração Pública contratante.

5.10 No atendimento ao paciente por meio de tecnologia da informação o sistema de TELEMEDICINA deverá possibilitar o registro em prontuário clínico, em observância as regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e deverá conter, pelo menos:

a) dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;

b) data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e

c) número de inscrição no respectivo conselho profissional.

5.11 A Credenciada deverá garantir que o sistema é capaz de emitir os registros e documentos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por TELEMEDICINA com observância do disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das categorias profissionais, contendo, ainda, as seguintes especificações mínimas:

f) identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;

g) identificação e dados do paciente;

h) registro de data e hora;

i) duração do atestado;

j) assinatura eletrônica qualificada.

5.12 Quanto a prescrição de receitas o sistema deve garantir a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35 § 3º da referida Lei.

5.13 O Credenciamento de Telemedicina deverá contemplar pelo menos um médico clínico geral, em regime de plantão 12 horas para atendimento e, ainda, profissionais habilitados para consultas nas seguintes especialidades, para agendamentos, após a consulta com o médico clínico: 1. Alergologia; 2. Cardiologia; 3. Dermatologia; 4. Endocrinologia; 5. Fonoaudiologia; 6. Gastroenterologia; 7. Geriatria; 8. Hematologia; 9. Nefrologia; 10.

Neurologia; 11. Ortopedia; 12. Nutrologia; 13. Pneumologia; 14. Psiquiatria; 15. Psicologia;

16. Reumatologia; 17. Nutricionista; 18. Infectologista; 19. Otorrinolaringologia; 20. Pediatria; e 21. Urologia.

5.14 O credenciado deverá disponibilizar a contratação de consultas avulsas nas especialidades

que constam nos itens 2.9 para atendimento de usuários ou vidas não contemplados na contratação inicial e independente de prévia consulta ao médico generalista.

5.15 O Credenciado deverá comprovar através de declaração e documentação que se fizer necessária, que possui sistema de ranqueamento dos profissionais médicos, através de sistema de indicadores pré-definidos que garantam a qualidade dos serviços prestados (satisfação do usuário

(a), utilização de protocolos, solicitação racional de exames, etc).

5.16 O Credenciado deverá apresentar junto ao Credenciamento, **ATESTADO DE PRÁTICA EM TELEMEDICINA** com os protocolos clínicos para comprovar o mecanismo de gerenciamento dos mesmos.

5.17 - O **CONTRATADO** reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo **CONTRATANTE**.

5.18 - É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

## **5.19 - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

a) **CREDENCIADO** deverá atender os pacientes encaminhados pelo **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**, através das Secretarias de Saúde dos municípios a ele consorciados, oferecendo-lhes **CONSULTAS** dentro das especialidades, conforme consta deste Projeto.

b) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao **CODANORTE**, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde.

c) Os atendimentos deverão ser realizados para os municípios integrantes do **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**, e o acesso dos pacientes se dará através das Unidades Básicas de Saúde com consulta presencial e sistema online, bem como que as Unidades de Saúde tenham um técnico em saúde disponível para o acompanhamento do paciente atendido através do Sistema de Telemedicina. As cidades sede das microrregiões de saúde ou na Sede de Macrorregião de Saúde, observando o local de melhor comodidade dos pacientes, quando no município não houver condições do atendimento, conforme relação abaixo:

## **6- DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

a) Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado, a partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

b) O Credenciado encaminhará ao **CODANORTE** até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Receita Federal (CND Conjunta); prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

d) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo **CONTRATANTE**. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, **NÃO** superior a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título;

f) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, **SUPERIORES** a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice do IGP-M/FGV;

- g) Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- h) A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- i) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- j) O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- k) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- l) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- m) O valor total devido mensalmente será pago observando o desconto da tarifa correspondente a 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida, como prevê a Resolução 003/2025<sup>10</sup>.
- n) O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023**, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023<sup>11</sup>;
- o) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
- p) Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;
- q) Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;
- r) Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023**, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;
- s) Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023**, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;
- t) Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023**;
- u) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no **artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023**;

<sup>10</sup> RESOLUÇÃO nº 003, do dia 06 de janeiro de 2025 que estabelece a aplicação da tarifa administrativa de serviços no âmbito do CODANORTE.

<sup>11</sup> Portaria 013/2023/CODANORTE

- v) A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023**;
- x) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "**DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;
- y) Havendo alterações na **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023**, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.
- z) Anualmente serão disponibilizados para os credenciados, e publicado no site oficial deste consórcio a relação do quantitativo anual, por lote, conforme o rol de procedimentos existentes na tabela do CODANORTE, referente aos procedimentos realizados pela rede de credenciados no ano anterior.
- aa) Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

## **7- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES**

7.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo<sup>12</sup>(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

7.2 - Os valores consignados no Termo de Credenciamento poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

7.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

7.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- g) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo de Credenciamento, com descrição completa e número do item;
- h) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- i) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- j) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- k) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- l) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

<sup>12</sup> Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

## 8 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21.

## 9- DOS DEVERES DAS PARTES

### 9.1– Das obrigações da Contratada:

- a) Assinar o Termo de Credenciamento elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) Executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da Credenciante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis, atendendo às normas legais, ética e morais da medicina referente à prestação dos serviços;
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- f) Permitir e facilitar a Fiscalização do Credenciante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) Participar à Fiscalização do Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Credenciante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) Responder por danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo de Credenciamento;
- k) Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) O Fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual aos seus funcionários;
- m) Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no Edital e no Termo de Credenciamento;
- n) Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
- o) Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo CODANORTE.
- p) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços.
- q) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas<sup>13</sup>.

### 9.2 - São direitos da contratada:

- a) Receber, livre e desembaraçado, todo o material, equipamentos, documentos e locais

<sup>13</sup> Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

necessários e adequados para a execução dos serviços;

b) Receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados;

c) Executar, tal como projetado e Credenciado, o objeto licitado, salvo o acréscimo ou redução no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/21.

### **9.3- Das Obrigações do Credenciante:**

a) Manter o equilíbrio econômico e financeiro do Termo de Credenciamento;

b) Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrário sensu, nos incisos I a V, §2º do artigo 137 da Lei 14.133/21;

### **9.4- São direitos da Credenciante:**

a) Emitir a essencial “ordem de serviços” inicial;

b) Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços Credenciados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto Credenciado;

c) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;

d) Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto Credenciado;

e) Receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e credenciado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

f) Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo a expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto Credenciado;

g) Apresentar aos Credenciados calendários para a execução dos serviços.

## **10 – DAS SANÇÕES**

10.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#);

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e

VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.9 – Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada nesta Concorrência, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao CODANORTE.

10.10 – A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao CODANORTE, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CODANORTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

## 10.11 – DAS MULTAS

10.11.1 – As multas serão aplicadas observando-se as seguintes condições:

- a) 0,3 % por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços, de atraso,
- b) evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- c) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero em um prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- d) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- e) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30 (trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência.

## 11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Para efeito de habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

### 11.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação comprovando a posse dos administradores;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documentos pessoais dos Sócios do Credenciado (RG e CPF).

### 11.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda de Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do competente Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011), emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal

Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

### **11.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da credenciado, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

### **11.1.4– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos, com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da Licitante, em papel timbrado, indicando o contato e o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos, comprovando o fornecimento objeto similares aos pleiteados neste procedimento;

f) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

g) Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:

1) Carteira de Identidade;

2) CPF;

3) Comprovação de registro do(s) profissional(is) de saúde junto ao Conselho Regional competente (CRM e afins).

### **11.1.4.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS QUE IRÃO PRESTAR OS SERVIÇOS, SER APRESENTADA EM ATÉ 10 DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

h) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação dos médicos;

i) Comprovação de registro do(s) profissional(is) de saúde junto ao Conselho Regional competente (CRM);

j) Diplomas e certificados atestando a especialização;

k) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista);

l) Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente vigente;

m) Relação de profissionais que compõem a equipe; (ANEXO II)

n) Dados Complementares. (ANEXO III).

11.1.5- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do consórcio ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

### **11.1.6- Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:**

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

## 12 – DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Levando em consideração os princípios da impessoalidade e da igualdade, previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar considerou que a melhor opção para a distribuição da demanda é o critério de distribuição por ordem de classificação com rodízio,

diante do que prevê o Decreto Federal 11.878/2024, que não especificou explicitamente as possibilidades de distribuição da demanda, deixando ao alvedrio do planejamento a análise de cada caso, e a Portaria 011/2025/CODANORTE, que também não apresenta nenhuma indicação quanto aos possíveis critérios de distribuição da demanda, como se observa do artigo 9º do Decreto Federal:

*“Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.”*

Assim, a opção por possíveis critérios de distribuição da demanda, fica a critério da discricionariedade do órgão que promove o certame.

Dessa forma, o que deve ser observado é *“que não se admite é uma distribuição que favoreça mais a um dos credenciados. A demanda da Administração deve ser distribuída com base em critérios impessoais. Deve ser formada uma ordem de distribuição, caso todos não possam ser contratados simultaneamente. Entendemos que é um bom fator o estabelecimento da ordem de convocação com base na mesma ordem em que aconteceu a apresentação do requerimento de credenciamento. Seriam primeiramente convocados os que apresentaram a manifestação de interesse em se credenciar com mais antecedência.”<sup>14</sup>*

De outro giro, o Decreto 18.240/2023 da Prefeitura de Belo Horizonte, que regulamenta o credenciamento, prevê:

*“Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:*

- I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;**
- II – sorteio;**

<sup>14</sup> **Rafael Sérgio de Oliveira** (É doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito e Especialista em Direito Público. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (AGU) e Colaborador do Portal L&C), in [https://www.licitacaoecontrato.com.br/leccomenta/quais-os-requisitos-do-credenciamento-e-como-ele-se-operacionaliza.php#\\_ftnref7](https://www.licitacaoecontrato.com.br/leccomenta/quais-os-requisitos-do-credenciamento-e-como-ele-se-operacionaliza.php#_ftnref7), 25/02/2024, 13h49min.

*III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.*

*§ 1º – Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.*

*§ 2º – O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.” – GRIFAMOS.*

Dessa forma, o critério de distribuição da demanda, considerado mais adequado para o caso em estudo, é a convocação dos interessados por ordem de inscrição válida, como prevê o inciso I cumulado com o inciso II do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, que prevê:

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;”*

## **13 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1 - À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

13.2 - Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da [Lei 14.133/2021](#).

13.3 - O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

13.4 - Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

13.5 - A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento válido, entre todos os CREDENCIADOS.

13.6 - Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento<sup>15</sup>”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

<sup>15</sup> Será considerado para efeito de classificação, o credenciamento válido, ou seja aquele que atenda a todas as exigências do edital.

13.7 - Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05(cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

13.8 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos municípios consorciados.

13.9 – Depois de homologado o resultado do julgamento, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair ao direito de sua classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.10 – Após formalizado o termo de credenciamento, o Consórcio formalizará Contratos de Programa com os entes que solicitarem.

## **14 – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

14.1 – O Contrato de Programa será formalizado entre o Consórcio e o ente solicitante, nos termos previstos no inciso XI do artigo 75 d a Lei 14.133/2021 cumulado com o §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

14.2 – Por ocasião da assinatura do Contrato de Programa, o consórcio encaminhará ao município toda a documentação indicada nos artigos 67 a 69 e ainda a certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observando o que prevê o inciso I do artigo 70 e §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021.

14.3 – Quando o Credenciado convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro Credenciado poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas mesmas condições do Credenciado que não assinou o contrato.

14.4 – Caso nenhum dos Credenciados aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, poderá revogar o procedimento.

14.5 – Os Contratos de Programa terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14.6 - Os Contratos de Programa e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.

14.7 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Consórcio deverá demonstrar sua regularidade fiscal, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e remetê-las ao município Contratante.

## **15- DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

a) Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

b) A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO e neste Projeto, definidos pelo CODANORTE.

- c) Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o item 9 deste Termo de Referência.
- d) O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência servirá de referência para as empresas habilitadas, respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.
- e) As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.
- f) O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo a empresa interessada em credenciar requisitar os serviços em quantidade inferior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.
- g) É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.
- h) O Credenciado deverá optar entre os itens apresentados neste Anexo, aqueles que poderá atender, desde que compatível com o seu objeto social.

## **16 - DA CONVOCAÇÃO**

- a) O CODANORTE convocará o candidato selecionado, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail.
- b) O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 ou devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do
- c) CODANORTE, Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG;
- d) O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto acima, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- e) O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do CODANORTE, no site [www.codanorte.mg.gov.br](http://www.codanorte.mg.gov.br) e publicado no Diário Oficial do

CODANORTE e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM.

- f) É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento sem autorização do CODANORTE.
- g) A Credenciada poderá subcontratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- h) Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração
- i) Pública Municipal, sua intenção em subcontratar.
- j) A empresa subcontratada deverá cumprir as mesmas exigências de habilitação que a empresa contratada, como exigido no item 9 deste Termo de Referência.
- k) A subcontratação somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

## **17 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato iniciará a vigência na data de sua formalização, terá sua vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a

autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes., como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

## 18 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- a) O contrato a ser firmado, cuja minuta integrará o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- b) Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Credenciante. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá, rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- e) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- g) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- h) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- i) O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pelo CODANORTE ou municípios consorciados, isentando integralmente o CODANORTE de todo e qualquer ato falha em que o paciente se sentir lesado.
- j) Todo o material necessário ao atendimento dos pacientes será de responsabilidade do Credenciado.
- k) No atendimento aos pacientes, deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados;
- l) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE;
- m) Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele;
- n) O credenciado para prestar serviços de consulta médica deverá ofertar retorno ao paciente no período de 15 a 30 dias após a consulta, sem ônus para o contratante.
- o) É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

## 19 – DAS RESCISÃO CONTRATUAL

19.1- A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

19.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

19.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

19.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

19.4 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

## **20-DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) Os atendimentos deverão ser realizados através de plataforma digital online, e terá como base de atendimento as Unidades Básicas de Saúde dos municípios integrantes do CODANORTE ou local definido pelo município.

b) A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

## **21 - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

21.1 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE, reconhecendo, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

## **22 – DOS TRIBUTOS**

22.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **23 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. 23.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, Contratante e Credenciado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resoluções 005/2023<sup>16</sup> e 011/2024<sup>17</sup> do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2.

1.3. 23.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.4. 23.3 - Após a assinatura do Contrato de Programa, o órgão ou entidade Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

1.5.

<sup>16</sup> Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE

<sup>17</sup> Regulamenta o Credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE.

1.6. de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

1.7. 23.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.8. 23.4- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.9.

## 1.10. **23.5- DO PREPOSTO**

h) O prestador de serviços designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

i) O preposto poderá ser indicado no momento da apresentação da documentação, ou em até 03(três) dias após a formalização do Termo de Credenciamento.

j) O prestador de serviços deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

k) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do Consórcio ou do Município Contratante, no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

l) O Consórcio ou Município Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o prestador de serviços designará outro para o exercício da atividade.

m) As comunicações entre o Consórcio ou do Município Contratante e o prestador de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

n) O Consórcio ou do Município Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **23.6- Rotinas de Fiscalização**

b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

## **23.7- Fiscalização Técnica**

23.7.1 - O fiscal técnico do contrato, será o Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.7.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

23.7.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

23.7.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

23.7.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

23.7.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

23.7.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

23.7.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

23.7.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

23.7.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

23.7.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

23.7.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

23.7.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

23.7.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

23.7.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.7.16- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23.7.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.7.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

23.7.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

23.7.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a

análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

## **23.8 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

23.8.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
  - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
  - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
  - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
  - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
  - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios

quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitos verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

## **23.9 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

23.9.1 – O gestor do Contrato será o Sr. João Manoel Ribeiro, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo

aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

## 23.10 - Do recebimento

23.10.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo<sup>18</sup>.

23.10.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

23.10.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

23.10.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

1.1. <sup>18</sup>Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

23.10.5- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

23.10.6- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.10.7- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.10.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

23.10.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.10.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.10.11- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

23.10.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

23.10.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

23.10.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

23.10.15- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

23.10.16- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

23.10.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.10.18- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

23.10.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **24 - CONDIÇÕES PACTUAIS:**

24.1- Qualquer tolerância por parte do Consórcio, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo prestador de serviços, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CODANORTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

24.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CODANORTE e os prestadores de serviços, empregados ou demais pessoas por eles designados para a execução do objeto contratual, sendo o prestador de serviços o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

24.3- O credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município tomador dos serviços, seu patrimônio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

24.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

24.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

## **25- DAS SANÇÕES**

25.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o CODANORTE e será descredenciado no mesmo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do CODANORTE, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

25.2 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo CODANORTE, de inexecução parcial ou de inexecução total

da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

\* 0,3 % por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços, de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

\* 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

\* 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

\* 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30 (trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência.

25.3 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

25.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CODANORTE ou Município Consorciado. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE ou Município Consorciado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

25.5 - O CODANORTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

25.6 - O CODANORTE, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

25.7 - Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

25.8 - As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CODANORTE ou a terceiros.

## **26 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES**

26.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

26.2 - Os valores consignados em Contrato poderão ser alterados nos termos da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

26.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

26.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo de Credenciamento, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

26.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

## **27. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

27.1. Os interessados em participar do presente certame, declaram ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18).

## **28- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

28.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

**010210.302.0007.2009 Manutenção Serviços Especializados Saúde Média e Alta Complexidade Outros -3339039000000 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

## **29 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

29.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

29.2 - Fica assegurado ao consórcio o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

29.2.1 - Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

29.3 - O recebimento dos documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda dos setores.

29.3.1 - O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

29.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

29.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

29.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

29.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, informando as suas razões, e garantindo ao Consórcio o prazo mínimo de 30(trinta) dias para reestruturar sua escala.

29.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos dos credenciamentos celebrados.

29.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos seus profissionais;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o órgão gerenciador do contrato;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

29.8- Caso a Credenciada tenha sido indicada em Contrato de Programa caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

29.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se

for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

29.8.2- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

29.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

29.8.4- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

29.8.5- Decretar falência ou insolvência civil;

29.8.6- Realizar dissolução da sociedade;

29.8.7- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

29.8.8- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

29.8.9- Divulgar informações do interesse exclusivo do Consórcio o do Município tomador dos serviços, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

### **30 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

30.1- Os Prestadores de Serviços devem observar e fazer observar, por seus funcionários e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo

de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

30.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

30.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

30.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Montes Claros/MG, 20 de maio de 2025.

João Manoel Ribeiro  
Coord. Planejamento do CODANORTE.

## ANEXO II

### MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

#### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa \_\_\_\_\_, com sede/endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada RG, CPF, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de Telemedicina com foco em Atenção Primária, Promoção e Prevenção de Saúde, incluso consulta em regime de plantão com Clínico Geral e Especialidades mediante agendamento, para atender os municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE, desde já concordando e aderindo aos preços relacionados no Anexo IX, em conformidade com o Termo de Referência e abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Alergologia por telemedicina	Por Consulta	600	159,33	95.598,00
002	Cardiologia por telemedicina	Por Consulta	6.500	159,33	1.035.645,00
003	Dermatologia por telemedicina	Por Consulta	2.300	159,33	366.459,00
004	Endocrinologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
005	Fonoaudiologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	119,00	238.000,00
006	Gastroenterologia por telemedicina	Por Consulta	3.000	159,33	477.990,00
007	Geriatrics por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
008	Hematologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
009	Nefrologia por telemedicina	Por Consulta	3.000	159,33	477.990,00
010	Neurologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
011	Ortopedia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
012	Nutrologia por telemedicina	Por Consulta	300	159,33	47.799,00
013	Pneumologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
014	Psiquiatria por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
015	Psicologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	142,33	284.660,00
016	Reumatologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
017	Nutricionista por telemedicina	Por Consulta	2.000	119,00	238.000,00
018	Infectologista por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
019	Otorrinolaringologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
020	Pediatria por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
021	Urologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	318.660,00
022	Médico Clínico Geral	Plantão 12 horas	1.000	623,33	623.330,00

Estamos cientes que, a existência de credenciados não obriga o Consórcio a firmar os compromissos que deles poderão advir e que, a não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

Estamos cientes ainda de que a contratação será efetuada conforme demonstração de necessidade pelos municípios consorciados, que deverão apresentar planilha individual com base na planilha acima.

Declaramos estar cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Termo de Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail:  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

LOCAL E DATA

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

### ANEXO III

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**

O **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, doravante denominado de Credenciante e a empresa.....situada na Rua....., Nº bairro....., XXXX/MG, neste ato representado pelo Sr. ...., portador do RG....., CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua....., Nº,Bairro....., na cidade de ...../MG, aqui denominada de Credenciada tendo em vista a Homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025, CREDENCIAMENTO Nº 010/2025** e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente TERMO de CREDENCIAMENTO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

---

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025, CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

---

2.1 – Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de Telemedicina com foco em Atenção Primária, Promoção e Prevenção de Saúde, incluso consulta em regime de plantão com Clínico Geral e Especialidades mediante agendamento, para atender os municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE.

---

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

---

3.1- Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do termo de credenciamento é definido, sendo o valor total de R\$...... (.....), conforme abaixo discriminando.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------------	---------	-----	----------------	-------------

#### 3.2 – DAS ESPECIALIDADES E ATRIBUIÇÕES MÉDICAS

##### 3.2.1 ALERGISTA – ESPECIALIDADE ALERGOLOGIA

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz e (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade de Alergologia, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE.

### 3.2.2 CARDIOLOGISTA – ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade de Cardiologia, realizar as atribuições de médico no que se refere ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de afecções cardíacas congênitas ou adquiridas.

### 3.2.3 DERMATOLOGISTA – ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e tratamento de afecções de pele e anexos, realizando intervenções clínicas, ambulatoriais e cirúrgicas.

### 3.2.4 ENDOCRINOLOGISTA - ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e tratamento e acompanhamento de problemas relacionados a disfunção sexual, alterações no crescimento, diabetes, hipertensão, doenças da tireoide, problemas ósseos e problemas hormonais diversos.

### 3.2.5 FONOAUDIOLOGIA - ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico(os) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, realizar avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição.

### 3.2.6 GASTROENTEROLOGISTA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas, ambulatoriais e cirúrgicas.

### 3.2.7 GERIATRIA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas e ambulatoriais no que se refere a saúde e bem estar do idoso.

### 3.2.8 HEMATOLOGISTA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas, ambulatoriais; tratar e realizar acompanhamento de pacientes; realizar exames dentro da sua especialidade; implementar ações para promoção da saúde e difundir conhecimentos da área médica.

### 3.2.9 INFECTOLOGISTA – ESPECIALIDADE INFECTOLOGIA

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e promoção da saúde.

### 3.2.10 OTORRINARINGOLOGISTA– ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e tratamento dos problemas de ouvido, nariz e garganta.

### 3.2.11 NEFROLOGISTA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, intervenções cirúrgicas e promoção da saúde.

### 3.2.12 NEUROLOGISTA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, intervenções cirúrgicas e promoção da saúde.

### 3.2.13 NUTROLOGISTA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere as doenças e distúrbios nutricionais, como diabetes, hipertensão ou obesidade. Identificar maus hábitos alimentares ou de vida, orientando o paciente sobre a relação deles com o seu estado de saúde. Incentivar o paciente a fazer um acompanhamento periódico do seu estado nutricional garantindo o tratamento adequado.

### **3.2.14 ORTOPEdia / TRAUMATOLOGIA – ESPECIALIDADE ORTOPEdia**

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e promoção da saúde, no que se refere as doenças e disfunções ortopédicas.

### **3.2.15 PEDIATRIA – ESPECIALIDADE PEDIATRIA**

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para dar assistência qualificada e humanizada à criança e/ou ao adolescente, oriundos dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, assim como aquelas já descritas para a função médica.

### **3.2.16 PNEUMOLOGISTA – ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA**

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento de doenças pulmonares e respiratórias, incluindo intervenções de possíveis indicações de cirurgias torácica, clinicar, medicar e acompanhar o paciente dentro da sua especialidade. Ainda emitir diagnóstico médico.

### **3.2.17 PSIQUIATRA – ESPECIALIDADE**

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento dos modos psíquicos de adoecer ou da perda involuntária da faculdade normativa, assim como diagnóstico, acompanhamento, tratamento e promoção da saúde e do bem estar.

### **3.2.18 PSICOLOGIA – ESPECIALIDADE**

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere a diagnosticar, prevenir e tratar doenças mentais distúrbios emocionais e de personalidade. Estuda, pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos indivíduos, grupos e instituições, elucidando conflitos durante tratamento.

### **3.2.19 REUMATOLOGIA – ESPECIALIDADE**

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento de doenças do tecido conjuntivo, articulações e doenças autoimunes.

### **3.2.20 NUTRICIONISTA – ESPECIALIDADE**

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m)

capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere a atuar na prevenção, promoção e recuperação da saúde humana, planejando, executando e avaliando ações baseadas nos conhecimentos da ciência da nutrição e alimentação.

### 3.2.21 UROLOGIA – ESPECIALIDADE

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento clínico dos problemas do sistema urinário e do sistema reprodutor masculino e feminino, tratamento cirúrgico e possíveis realizações de exames quando necessário.

### 3.3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 Compreende-se o serviço de TELEMEDICINA como formas de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, vale dizer a operacionalização das tecnologias de informação e comunicação na assistência remota, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde do cidadão.

2- delimitação do serviço de TELEMEDICINA a ser contratado ficam condicionadas às atribuições legais dos profissionais de saúde previstas na legislação que disciplina o exercício das respectivas profissões e aos ditames e limites da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, resoluções do CFM e demais normativas.

3- O atendimento de que trata o art. 1º deverá ser efetuado diretamente entre os profissionais de saúde e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, privacidade, segurança e o sigilo das informações, sendo realizado de forma sincrônica, ou seja, em tempo real.

4 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado.

- a. A teleconsulta médica é uma das modalidades de telemedicina definida como consulta
- b. médica não presencial mediada por tecnologias, na qual paciente e médico encontram-se em espaços geográficos diferentes (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 6) que compõe as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria GM/MS Nº 1.348/2022), tendo como características e requisitos mínimos:
  - c) ambiente(s) em unidade(s) de saúde do Município, que garanta(m) a privacidade dos pacientes com equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas.
  - d) o(s) ambiente(s) de teleconsulta dispor de no mínimo, um computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web, microfone e caixas de som.
- c) arquitetura para Saúde e uso em área externa com acessibilidade, em dimensões que permitam a entrada e permanência de pelo menos duas pessoas, considerando a necessidade de ingresso de profissional de saúde ou de acompanhante quando for o caso.
- d) instalações elétricas com iluminação adequada, pontos de tomada e de rede, assentos e ventilação.

e) o acesso dos pacientes se dará através das Unidades Básicas de Saúde com consulta presencial, bem como que as Unidades de Saúde tenham um técnico em saúde disponível para o acompanhamento do paciente atendido através do Sistema de Telemedicina;

f) Contará com apoio administrativo para agendamento e recepção do paciente; verificação da identidade do paciente e do médico antes da teleconsulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta para si agendada; envio prévio ao médico especialista de exames já realizados pelo paciente e da guia de encaminhamento pelo sistema; inclusão do relatório da teleconsulta no prontuário municipal do paciente; entrega ao paciente dos documentos ao final da teleconsulta, incluindo receita, atestado e encaminhamentos;

g) Contará com o técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex:glicemia capilar), aferições antropométricas (ex: peso e altura), e orientações ao término da consulta– todos conforme orientação do médico especialista que realizou a teleconsulta médica especializada;

5- O ambiente virtual será disponibilizado pela empresa credenciada através de plataforma online acessada pelo navegador, com segurança de acesso e dos dados, autenticação da identidade e ferramentas de vídeo, chat e envio/recebimento de anexos (receitas, exames, requisições e troca de arquivos), de acordo com as normas de proteção.

6- As Teleconsultas deverão ser praticadas por profissionais de saúde devidamente inscritos e regulares nos respectivos conselhos de fiscalização de exercício profissional;

7- A Credenciada deverá disponibilizar as plataformas digitais (SOFTWARE E APLICATIVOS) para execução dos serviços, cujo responsável técnico seja inscrito no respectivo conselho profissional;

8- A Credenciada deve garantir atenção aos preceitos éticos de beneficência, não- maleficência, sigilo das informações, autonomia e demais normas deontológicas vigentes; bem como:

a) observar a livre decisão e o consentimento informado do paciente;

b) observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;

c) garantir a privacidade, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, e observar o disposto na Lei nº 12.965, de 10 de julho de 2013 ("Marco Civil da Internet"), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011("LAI"), e nos Códigos de Ética profissionais;

d) seguir os preceitos éticos de cada profissão no exercício das atividades de saúde intermediadas à distância, observado o mesmo padrão de qualidade assistencial que o adotado para o atendimento presencial;

9 A Credenciada deve disponibilizar banco de dados atualizados e disponíveis à Administração Pública contratante.

10 No atendimento ao paciente por meio de tecnologia da informação o sistema de TELEMEDICINA deverá possibilitar o registro em prontuário clínico, em observância as regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e deverá conter, pelo menos:

a) dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;

b) data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e

c) número de inscrição no respectivo conselho profissional.

11 A Credenciada deverá garantir que o sistema é capaz de emitir os registros e documentos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por

TELEMEDICINA com observância do disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das categorias profissionais, contendo, ainda, as seguintes especificações mínimas:

k) identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;

l) identificação e dados do paciente;

m) registro de data e hora;

n) duração do atestado;

o) assinatura eletrônica qualificada.

12 Quanto a prescrição de receitas o sistema deve garantir a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35 § 3º da referida Lei.

13 O Credenciamento de Telemedicina deverá contemplar pelo menos um médico clínico geral, em regime de plantão 12 horas para atendimento e, ainda, profissionais habilitados para consultas nas seguintes especialidades, para agendamentos, após a consulta com o médico clínico: 1. Alergologia; 2. Cardiologia; 3. Dermatologia; 4. Endocrinologia; 5. Fonoaudiologia; 6. Gastroenterologia; 7. Geriatria; 8. Hematologia; 9. Nefrologia; 10.

Neurologia; 11. Ortopedia; 12. Nutrologia; 13. Pneumologia; 14. Psiquiatria; 15. Psicologia; 16. Reumatologia; 17. Nutricionista; 18. Infectologista; 19. Otorrinolaringologia; 20. Pediatria; e 21. Urologia.

14 O credenciado deverá disponibilizar a contratação de consultas avulsas nas especialidades que constam nos itens 2.9 para atendimento de usuários ou vidas não contemplados na contratação inicial e independente de prévia consulta ao médico generalista.

15 O Credenciado deverá comprovar através de declaração e documentação que se fizer necessária, que possui sistema de ranqueamento dos profissionais médicos, através de sistema de indicadores pré-definidos que garantam a qualidade dos serviços prestados (satisfação do usuário (a), utilização de protocolos, solicitação racional de exames, etc).

16 O Credenciado deverá apresentar junto ao Credenciamento, ATESTADO DE PRÁTICA EM TELEMEDICINA com os protocolos clínicos para comprovar o mecanismo de gerenciamento dos mesmos.

17 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

18 - É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

19 - Os serviços serão solicitados pelo município consorciado, e a contratação dos credenciados será realizada mediante seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, em razão da inviabilidade de competição, A distribuição de demanda se dará por escolha do beneficiário direto da prestação dos serviços. Este critério com seleção a critério de terceiros permite que o beneficiário direto da prestação de serviço ou fornecimento de bens escolha o profissional ou fornecedor de sua preferência, garantindo a

liberdade de escolha e a qualidade do serviço ou produto a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;

### **3.4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

a) CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**, através das Secretarias de Saúde dos municípios a ele consorciados, oferecendo-lhes CONSULTAS dentro das especialidades, conforme consta deste Projeto.

b) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao CODANORTE, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde.

c) Os atendimentos deverão ser realizados para os municípios integrantes do **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**, e o acesso dos pacientes se dará através das Unidades Básicas de Saúde com consulta presencial e sistema online, bem como que as Unidades de Saúde tenham um técnico em saúde disponível para o acompanhamento do paciente atendido através do Sistema de Telemedicina. As cidades sede das microrregiões de saúde ou na Sede de Macrorregião de Saúde, observando o local de melhor comodidade dos pacientes, quando no município não houver condições do atendimento.

### **3.5 - Demais condições obrigatórias:**

a) Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade da demanda criada pelos Municípios consorciados.

b) O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.

c) O Contratado deverá comunicar à gerência do setor qualquer alteração na agenda de atendimentos com no mínimo 3 dias de antecedência, para que dessa forma não haja nenhum tipo de perda de qualidade dos atendimentos realizados e para que possamos comunicar aos usuários sobre mudança de data e hora. Havendo a hipótese de não realização dos atendimentos por motivo de saúde ou outro de força maior, o contratado deverá repor os atendimentos dentro do corrente mês corrente, ou em data negociável com o CODANORTE.

d) O Contratado deverá disponibilizar sempre os documentos e certidões em dia e ativas, para evitar possíveis problemas.

e) O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

f) O Contratado deverá se responsabilizar pela substituição própria no caso de qualquer motivo, tais como, licenças, afastamentos, viagens e outros que possam causar prejuízo assistencial para o CODANORTE.

---

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

---

4.1 – Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do termo de credenciamento é definido, sendo no total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 1º – No valor especificado no caput desta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços especificados, constituindo-se na única remuneração devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO.

#### **4.2 – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:**

4.2.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo<sup>19</sup>(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

4.2.2 – Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

4.2.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

4.2.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração;
- g) Rege-se o objeto deste Termo pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.3 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

4.3.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 – O presente Termo terá vigência pelo período de vigência do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025, CREDENCIAMENTO Nº 010/2025.**

---

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CODANORTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal

---

<sup>19</sup> Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA;

6.1.1 – Se a prestação dos serviços não for conforme condições do Termo de referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

6.1.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

6.1.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

6.1.4 – Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s);

6.1.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

6.1.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

6.1.7 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhada(s) para os e-mails [compras@codanorte.mg.gov.br](mailto:compras@codanorte.mg.gov.br) e [financeiro@codanorte.mg.gov.br](mailto:financeiro@codanorte.mg.gov.br) e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

6.1.8 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.1.9 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

6.1.10 – Será aplicado para efeito de pagamento o que dispõe a Resolução 003/2025 do CODANORTE, que prevê tarifa será de 2% (dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida.

6.1.11 - O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023;

6.1.13 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

6.1.14 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

6.1.15 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

6.1.16 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

6.1.17 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

6.1.18 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

6.1.19 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

6.1.20 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

6.1.21 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

6.1.22 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

## 6.2 – PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas no período da execução dos serviços, com o atesto de conformidade assinado pelo responsável (Secretário/Prefeito) do município e, ainda, constar em local de fácil visualização a indicação do número da Nota de Empenho acompanhada da CND Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

b) O pagamento somente será efetuado após emissão do relatório do Contratante comprovando a execução dos serviços;

c) Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado.

d) Os valores serão pagos mensalmente, de acordo com a execução dos serviços.

e) O valor total devido mensalmente será pago observando o desconto da tarifa correspondente a 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida, como prevê a Resolução 003/2025.

## 6.3– FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O valor total devido mensalmente será pago observando o desconto da tarifa correspondente a 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida, como prevê a Resolução 003/2025<sup>20</sup>.

<sup>20</sup> RESOLUÇÃO nº 003, do dia 06 de janeiro de 2025 que estabelece a aplicação da tarifa administrativa de serviços

f) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **6.4 – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

a) A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

#### **6.5 – OBSERVAÇÕES**

a) Os serviços não forem executados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

d) Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

---

6.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, após a formalização do contrato, o Credenciado poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

a) Para efeito de subcontratação a subcontratada deverá ser enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como preve o inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

b) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida no edital, para comprovação de cumprimento das exigências legais e da capacidade técnica do subcontratado como exigido no item 11 do termo de referência, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

c) Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como prevê o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

d) Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

e) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

f) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

8.1- – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica,

em caso de necessidade de prorrogação:

**010210.302.0007.2009 Manutenção Serviços Especializados Saúde Média e Alta Complexidade Outros -333903900000 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

- a) Assinar o Termo de Credenciamento elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) Executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da Credenciante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis, atendendo às normas legais, ética e morais da medicina referente à prestação dos serviços;
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- f) Permitir e facilitar a Fiscalização do Credenciante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) Participar à Fiscalização do Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Credenciante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) Responder por danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo de Credenciamento;
- k) Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) O Fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual aos seus funcionários;
- m) Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no Edital e no Termo de Credenciamento;
- n) Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
- o) Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo CODANORTE.
- p) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços.
- q) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas<sup>21</sup>.

### **9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

<sup>21</sup> Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do CODANORTE, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- l) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

---

10.1 – Todas as obrigações das partes, prazos, local de prestação dos serviços, condições de fiscalização e gerenciamento, sanções e demais normas aplicáveis a este termo, constam do **Edital 013/2025 e do Termo de Referência**, aos quais este termo de credenciamento está vinculado.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

---

11.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Montes Claros/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

.....  
Presidente do CODANORTE/Credenciante

.....  
p/ ...../Credenciada.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**

(Nome da Empresa)....., CNPJ Nº....., sediada na Rua  
....., nº....., bairro....., CEP.....,  
Cidade ....., por seu representante legal, Sr....., portador do CPF.....,  
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe,  
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante.
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., ..... de .....20.....

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP OU EQUIPARADA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**

A  
Agente de Contratações.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro, ....., CEP ....., Município ....., por seu representante legal, Sr....., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecidos nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

....., ..... de .....20.....

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado e apresentada fora dos envelopes Documentos e Proposta.**

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025  
CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025**

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE DA TELEMEDICINA**

Empresa: .....

CNPJ: .....

<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>

....., ..... de ..... de 202...  
Local e data

.....  
Assinatura do Representante Legal

**OBSERVAÇÃO: CRIAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS PARA INSERIR OS NOMES DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE.**

**ANEXO VII**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa ....., com sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) ....., portador (a) da cédula de identidade ....., e CPF ....., a quem confere amplos poderes para representar perante o CODANORTE, no CREDENCIAMENTO nº 010/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ..... de ..... de 202...  
Local e data

.....  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VIII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025**

**DADOS COMPLEMENTARES**

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
CADASTRO NACIONAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: CNES	
NOME DO PROFISSIONAL:	
CPF E RG DO PROFISSIONAL	
NÚMERO DO REGISTRO PROFISSIONAL	
CADASTRO NACIONAL DE SAÚDE: CNS	
CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES: CBO	
E-mail:	
Local de Atendimento:	

....., ..... de ..... de 202...

Local e data

.....  
Assinatura do Representante Legal

**OBSERVAÇÃO: PREENCHER 01 (UM) FORMULÁRIO PARA CADA PROFISSIONAL.**

**ANEXO IX**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025**

Através do presente, a pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro....., Cidade ....., por seu representante legal ....., portador do CPF....., credencia o (a) Sr(a). ....., portador(a) do CPF....., para participar das reuniões relativas à **INEXIGIBILIDADE 018/2025, CREDENCIAMENTO 010/2025**, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

..... de ..... de 202...  
Local e data

.....  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO X**

**INDICAÇÃO DO PREPOSTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025**

**CRENCIAMENTO Nº. 010/2025**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do CPF  
....., indica como seu Preposto para acompanhar a execução dos serviços,  
o Sr....., portador do CPF....., telefone de contato  
....., e-mail .....

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a Contratada.

..... de ..... de 202...

Local e data

.....  
Assinatura do Representante Legal

**OBSERVAÇÃO: A APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO É OBRIGATÓRIA.**